



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.180 DE 20 DE fevereiro DE 1.976

"QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRESTIMO COM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) E COM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, (BANESPA), BEM COMO, A GARANTI - LOS E DÃ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um emprestimo com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e com o Banco Nacional da Habitação (BNH), aquele como agente financeiro deste, emprestimo até o momento de 47.000 - (quarente e sete mil) Unidades Padrão de Capital - UPC do BNH - , correspondendo cada uma na data de aprovação desta lei, a Cr\$ 133,34 (cento e trinta e tres cruzeiros e trinta e quatro centavos), que serão amortizados em 216 meses, acrescidos de juros nominais de 5% a.a. e juros efetivos de 5,117% a.a., pelo plano SAC/PCM, emprestimo esse destinado à execução dos seguintes programas:

- a) PROGRAMA FINC - execução de obras de infra estrutura de urbanização no acesso e vias internas do conjunto habitacional de casas populares da cidade.
- b) PROGRAMA FINEC - construção de um Centro Social e um Jardim de Infancia, benediciando o conjunto habitacional de Casas Populares da Cidade.

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municipios e/ou o produto de Arrecadação de Impostos de Circulação de Mercadorias ou de outro que venha por ventura substitui-lo, cabíveis ao Municipio na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos emprestimos, concedidos, bem como, autorizar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.180 de 20 de fevereiro de 1976

conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

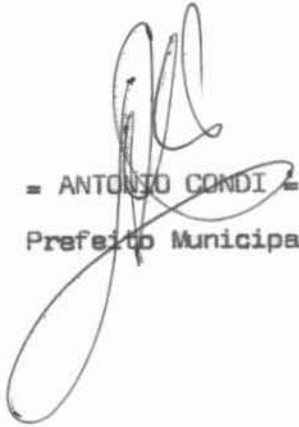
PARAGRAFO UNICO - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Agudos.

Art. 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Art. 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive, nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo município decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de fevereiro de 1976


= ANTONIO CONDI =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco
Diretor Administrativo